Prefeitura Municipal de Currais Novos
RIO GRANDE DO NORTE

Lei nº 451, de 1º de Dezembro de 1964

Concede prazo aos atuais ocupantes de locais no Mercado Público Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido o prazo improrrogavel de 60 (sessenta) dias, após a construção do novo " CENTRO DE ABASTECIMENTO DA CIDADE ", aos atuais ocupantes de locais no Mercado Público, e aos proprietários de barracas localizadas no Perímetro Urbano da Cidade, para desocupa-los independente de qualquer / aviso ou interpelação judicial.

§ Único - Os locais ora ocupados no Mercado Público, serão entregues a Prefeitura independentemente de qualquer indenização, cabendo aos seus ocupantes retirarem no prazo previsto, todos os moveis e instalações, inclusive barracas instaladas no Perímetro Urbano da Cidade.

Artigo 2º - Após o escoamento do prazo a que se refere o Art. 1º desta lei, a Prefeitura Municipal deverá iniciar a demolição do prédio do Mercado Público.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 1º de Dezembro de 196

Mariano Guimarães - Prefeito

Antenor Fernandes de Medeiros - Sec,